



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Ingrid Tomazele
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabricio Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.305, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$449.500,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$449.500,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1603-Construção e Reforma de Rotatórias		
3.3.90.39.00.00 – 0100- Outros Serviços de Terceiros-PJ 39982	R\$	237.500,00
4.4.90.51.00.00 – 0100 Obras e Instalações 39983	R\$	212.000,00
Total Geral	R\$	449.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1099-Construção de Guias e Sarjetas		
4.4.90.51.00.00 – 0100-Obras e Instalações 40222	R\$	80.000,00
15.544.2103.2175-Conservação e Reforma da Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
3.3.90.39.00.00 – 0100-Outros Serviços de Terceiros-PJ 39850	R\$	127.500,00
26.782.2103.1097-Construção de Pontes, Bueiros, Mata Burros e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0100-Obras e Instalações 40085	R\$	200.000,00
26.782.2103.2171-Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00.00 -0130 Material de Consumo 40504	R\$	42.000,00
Total Geral	R\$	449.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CONT. LEI Nº 10.305, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.306, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.35.00.00 – 0100 – Serviços de Consultoria - 39890	R\$	112.000,00



016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente -40728	R\$	15.000,00
Total Geral	R\$	127.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39889	R\$	112.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.3.90.36.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PF - 39667	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL	R\$	127.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.307, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa na respectiva dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
4.4.50.42.00.00 – 0100 - Auxílios	R\$	160.000,00
Total Geral	R\$	160.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 - 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40458	R\$	90.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0100 – Obrigações Patronais 40457	R\$	10.000,00
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 - 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40102	R\$	60.000,00
TOTAL GERAL	R\$	160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CONT. LEI Nº 10.307, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.308, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre alterar o artigo 55 da Lei nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, que autoriza Poder Executivo a estabelecer normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (Táxi) no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dá a nova redação ao artigo 55 da Lei nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Respeitado o direito adquirido pelos permissionários à data da publicação desta Lei, fica fixado à proporção de 01 (um) automóvel de aluguel (táxi) para cada 1200 (mil e duzentos) habitantes do Município de Rondonópolis, sendo a implantação de novas permissões realizada por processo licitatório, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal e demais leis correlatas”.

[...]

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 permanecem inalteradas.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.309, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PF-39757	R\$	40.000,00
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39435	R\$	106.000,00
Total Geral	R\$	146.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 40458	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.306.2209.2062 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40296	R\$	40.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39501	R\$	58.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39675	R\$	26.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0100- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39823	R\$	2.000,00
TOTAL GERAL	R\$	146.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.310, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 39488	R\$	110.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 0100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 40774	R\$	55.000,00
Total Geral	R\$	165.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2317 Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40017	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40015	R\$	50.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ- 39517	R\$	55.000,00
TOTAL GERAL	R\$	165.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.311, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de Imóvel para futuras instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS), por mediação da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, por mediação da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua 13 de maio, Quadra nº 02, Lote nº 10, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT, Matrícula do Imóvel nº. 32.521, de 24 de junho de 1988, **de propriedade do Sr. José Renato Perinete**, inscrito no CPF/MF nº 015.459.958-18 e portador do RG nº 11.654.069 SSP/SP, casado com Guilhermina Silva Perinete RG nº 0662566-5 SSP/MT e CPF nº 138.018.991-87, no Regime de Comunhão Parcial de Bens.



Art. 2º A locação, disposta no art. 1º, será no valor mensal de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2019 para locação, sendo atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes.

Art. 3º A referida Locação de Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI INFANTIL.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.312, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.633.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.633.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Trinta e Três Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 40630	R\$	1.633.000,00
Total Geral	R\$	1.633.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40512	R\$	390.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte de Concreto		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40575	R\$	100.000,00
15.451.2103.1902 Revitalização e Reforma da Pça dos Carreiros, Pça Bom Jesus Vl. Op. e Pça Campo Limpo Conj. São José		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40640	R\$	250.000,00
15.451.2103.1923 Substituição de Pontes de Madeira Por Obras de Arte e Concretos, Tubulações Bueiros e Pontes Pré-Moldadas		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40569	R\$	30.000,00
15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40568	R\$	203.000,00
15.451.2103.1930 Aquisição de Equipamentos para Implantação de Usina Asfáltica		



4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 40574	R\$	340.000,00
15.451.2103.1931 Construção da Arena Multifuncional de Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40613	R\$	90.000,00
15.451.2103.2051 Manutenção da Usina Asfáltica		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40611	R\$	30.000,00
15.544.2103.2162 Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40394	R\$	40.000,00
15.451.2103.2553 Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 40566	R\$	20.000,00
15.451.2103.2170 Conservação e Reforma de Pontes, Bueiros e Mata-Burros		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 40576	R\$	20.000,00
26.782.2103.2171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 40505	R\$	100.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40112	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.633.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.313, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Agentes Comunitários de Saúde nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º No ano de 2019 o será pago no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º No ano de 2020 o abono será pago no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O abono mencionado no art. 1º será concedido apenas aos Agentes Comunitários de Saúde nomeados até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º O valor do abono de que trata esta Lei não será computado para cálculo de gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.314, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND./ IMPRO
Unidade: 01 – IMPRO

0927140102.116 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IMPRO
339014.000000 –Diárias –Pessoal Civil.....R\$. 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a que se refere, serão utilizados recursos por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND./ IMPRO

Unidade: 01 – IMPRO

0912240102.116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPRO
339036.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00
0912240101.061 AQUISIÇÃO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
449052.000000- Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.315, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal De Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93.00.00 – 0100 – Indenizações e Restituições - 40839	R\$	295.000,00
Total Geral	R\$	295.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.34.00.00 -0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ- 40231	R\$	295.000,00
TOTAL GERAL	R\$	295.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.316, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder abono salarial as Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ABONO SALARIAL as Agentes de Combate às Endemias (ACE) nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1º No ano de 2019 o abono será pago no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º No ano de 2020 o abono será pago no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O abono mencionado no art. 1º será concedido apenas as Agentes de Combate às Endemias (ACE) nomeadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º O valor do abono de que trata esta Lei não será computado para cálculo de gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.317, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL destinado às instalações da UMEI Jonas Nunes Cavalcante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, objeto da matrícula nº 79932, *de 30 de julho de 2007, situado na Rua Raimundo de Matos, nº 1686, Centro-A, quadra 66, lote nº 06*, nesta cidade de Rondonópolis/MT, *de propriedade de Eva Mariusa de Camargo, brasileira, divorciada, Mestre em Educação, inscrita no CPF/MF nº 468.804.961-72 e portadora do CI/RG nº 0327001 SJ/MT.*

Parágrafo único. *A locação do referido imóvel será viabilizada através da G C B DE SOUZA DA COSTA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.269.812/0001-44, com sede na Rua Paulo Cabral Moraes, nº 993, Bairro Residencial Bela Vista, CEP-78.716-305, em Rondonópolis-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua diretoria GERALDA CASTELO BRANCO DE SOUZA DA COSTA, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 03255336 SSP/MT, CPF/MF nº 358.630.481-15, residente e domiciliada na Rua Paulo Cabral Moraes, nº 993, Bairro Residencial Bela Vista, CEP: 78.716-305, no Estado de Mato Grosso, e GISLENE CABRAL DE SOUZA, brasileira, Carteira de Identidade nº 09617264 SSP/MT, CPF/MF nº 885.044.761-20, residente e domiciliada na cidade de Rondonópolis – MT.*

Art. 2º A locação, disposta no art. 1º, se dará pelo período de 12 (doze) meses e será no valor mensal de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2019, podendo ser atualizado anualmente através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação a ser firmado entre as partes.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo, viabilizar às instalações da UMEI Jonas Nunes Cavalcante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos do Ensino Infantil.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos da Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo justificado interesse da administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.318, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$3.106.000,00 (Três milhões e cento e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$3.106.000,00 (Três milhões e cento e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.		
31.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas – 40522		1.150.000,00
31.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 40521		106.000,00
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00 - 0102 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - 39707	R\$	1.420.000,00
4.4.90.51.00.00 – 0102 – Obras e Instalações - 39705	R\$	300.000,00
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - 39712	R\$	130.000,00
Total Geral	R\$	3.106.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2181 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 40200	R\$	106.000,00
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 - 0102 – Obrigações Patronais - 39481	R\$	1.850.000,00
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 39843	R\$	700.000,00
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar-Hospital Municipal Adulto e Infantil		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39950	R\$	200.000,00
10.302.2203.2198 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central - LACEN		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39721	R\$	100.000,00
31.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 39720	R\$	50.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39645	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	3.106.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.319, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.40.00.00 – 0101 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39730	R\$	80.000,00
3.3.90.30.00.00 – 0101 – Material de Consumo - 39733	R\$	120.000,00
3.3.50.41.00.00 – 0100 – Contribuições - 39724	R\$	24.000,00
12.365.2210.2050 Auxílio Para Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00.00 – 0101 – Subvenções Sociais - 40212	R\$	48.000,00
12.361.2208.2559 Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.30.00.00 – 0101 – Material de Consumo - 40353	R\$	18.000,00
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 0115 – Material de Consumo - 40056	R\$	123.000,00
Total Geral	R\$	413.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00.00 – 0101 – Outros Serviços de Terceiros-PF - 39731	R\$	166.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		



3.3.90.39.00.00 – 0101 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39744	R\$	100.000,00
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39756	R\$	24.000,00
12.365.2208.1548 Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
4.4.90.51.00.00 – 0115 – Obras e Instalações - 40051	R\$	123.000,00
TOTAL GERAL	R\$	413.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.320, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal De Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal De Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 – 0102 - Equipamentos e Material Permanente - 39703	R\$	1.100.000,00
Total Geral	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 Prontuário Eletrônico Sus		
3.3.90.14.00.00 – 0102 - Diárias – Civil - 40583	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo - 40582	R\$	29.000,00
3.3.90.36.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PF - 40581	R\$	39.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40580	R\$	99.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ - 40579	R\$	320.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40340	R\$	39.000,00
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		



3.3.90.36.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PF - 39944	R\$	15.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-Lacen		
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39716	R\$	54.000,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 – 0102 -Material de Consumo - 40010	R\$	360.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0102- Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40006	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40003	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.321, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Versa sobre a revogação da Lei n.º 8.420, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Complexo Poliesportivo, situado da Praça Habid Dib do Bairro Jardim Guanabara a Associação de Voleibol de Rondonópolis – A.V.R.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 8.420, de 09 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.322, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$2.367.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 2.367.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 – 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 39726	R\$	1.000.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 40047	R\$	940.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações 39554	R\$	87.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 - 0100 -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 40121	R\$	250.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0100 -Obrigações Patronais 40120	R\$	50.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura.		
13.392.2212.2134 Apoio Ao Meio Artístico, Projetos E Iniciativas Culturais		
3.3.50.41.00.00 – 0100 - Contribuições 39659	R\$	40.000,00
Total Geral	R\$	2.367.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 – Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0937 Amortização Do Financiamento Do BNDES		
4.6.90.71.00.00 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 40024	R\$	160.000,00



005 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.11.00.00 – 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 39738	R\$	930.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações 40597	R\$	940.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.543.2103.1101 Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.39.00.00 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 40223	R\$	30.000,00
15.451.2103.1103 Reforma e Ampliação do Paço Municipal		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações 40508	R\$	30.000,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma de Calçadas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40226	R\$	40.000,00
26.782.2103.2171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 40505	R\$	137.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 40117	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 40116	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.367.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.017, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$449.500,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.305, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$449.500,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1603-Construção e Reforma de Rotatórias		
3.3.90.39.00.00 – 0100- Outros Serviços de Terceiros-PJ 39982	R\$	237.500,00
4.4.90.51.00.00 – 0100 Obras e Instalações 39983	R\$	212.000,00
Total Geral	R\$	449.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1099-Construção de Guias e Sarjetas		
4.4.90.51.00.00 – 0100-Obras e Instalações 40222	R\$	80.000,00
15.544.2103.2175-Conservação e Reforma da Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
3.3.90.39.00.00 – 0100-Outros Serviços de Terceiros-PJ 39850	R\$	127.500,00
26.782.2103.1097-Construção de Pontes, Bueiros, Mata Burros e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0100-Obras e Instalações 40085	R\$	200.000,00
26.782.2103.2171-Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00.00 -0130 Material de Consumo 40504	R\$	42.000,00
Total Geral	R\$	449.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.018, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.306, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.35.00.00 – 0100 – Serviços de Consultoria - 39890	R\$	112.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		



4.4.90.52.00.00 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente -40728	R\$	15.000,00
Total Geral	R\$	127.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39889	R\$	112.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.3.90.36.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PF - 39667	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL	R\$	127.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.307, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa na respectiva dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
4.4.50.42.00.00 – 0100 - Auxílios	R\$	160.000,00
Total Geral	R\$	160.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 - 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40458	R\$	90.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0100 – Obrigações Patronais 40457	R\$	10.000,00
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 - 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40102	R\$	60.000,00
TOTAL GERAL	R\$	160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.020, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.309, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PF-39757	R\$	40.000,00
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39435	R\$	106.000,00
Total Geral	R\$	146.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 40458	R\$	20.000,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.306.2209.2062 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40296	R\$	40.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39501	R\$	58.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39675	R\$	26.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0100- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 39823	R\$	2.000,00
TOTAL GERAL	R\$	146.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.021, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.310, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 39488	R\$	110.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 0100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 40774	R\$	55.000,00
Total Geral	R\$	165.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2317 Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40017	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40015	R\$	50.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ- 39517	R\$	55.000,00
TOTAL GERAL	R\$	165.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.022, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.633.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.312, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.633.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Trinta e Três Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 40630	R\$	1.633.000,00
Total Geral	R\$	1.633.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40512	R\$	390.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte de Concreto		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40575	R\$	100.000,00
15.451.2103.1902 Revitalização e Reforma da Pça dos Carreiros, Pça Bom Jesus Vl. Op. e Pça Campo Limpo Conj. São José		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40640	R\$	250.000,00
15.451.2103.1923 Substituição de Pontes de Madeira Por Obras de Arte e Concretos, Tubulações Bueiros e Pontes Pré-Moldadas		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40569	R\$	30.000,00
15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40568	R\$	203.000,00
15.451.2103.1930 Aquisição de Equipamentos para Implantação de Usina Asfáltica		
4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 40574	R\$	340.000,00
15.451.2103.1931 Construção da Arena Multifuncional de Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 40613	R\$	90.000,00
15.451.2103.2051 Manutenção da Usina Asfáltica		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo - 40611	R\$	30.000,00
15.544.2103.2162 Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 40394	R\$	40.000,00
15.451.2103.2553 Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 40566	R\$	20.000,00
15.451.2103.2170 Conservação e Reforma de Pontes, Bueiros e Mata-Burros		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 40576	R\$	20.000,00
26.782.2103.2171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 40505	R\$	100.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40112	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.633.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.023, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$
R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.314, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:



Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND./ IMPRO
Unidade: 01 – IMPRO

0927140102.116 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IMPRO
339014.000000 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$. 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a que se refere, serão utilizados recursos por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND./ IMPRO
Unidade: 01 – IMPRO

0912240102.116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPRO
339036.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00
0912240101.061 AQUISIÇÃO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
449052.000000- Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.024, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.315, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal De Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93.00.00 – 0100 – Indenizações e Restituições - 40839	R\$	295.000,00
Total Geral	R\$	295.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.34.00.00 -0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ- 40231	R\$	295.000,00
TOTAL GERAL	R\$	295.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.025, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 3.106.000,00 (Três milhões e cento e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.318, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$3.106.000,00 (Três milhões e cento e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.		
31.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas – 40522		1.150.000,00
31.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 40521		106.000,00
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00 - 0102 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - 39707	R\$	1.420.000,00
4.4.90.51.00.00 – 0102 – Obras e Instalações - 39705	R\$	300.000,00
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - 39712	R\$	130.000,00
Total Geral	R\$	3.106.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2181 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 40200	R\$	106.000,00
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 - 0102 – Obrigações Patronais - 39481	R\$	1.850.000,00
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 39843	R\$	700.000,00
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39950	R\$	200.000,00



10.302.2203.2198 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central - LACEN		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39721	R\$	100.000,00
31.90.13.00.00 – 0102 – Obrigações Patronais - 39720	R\$	50.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
31.90.11.00.00 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 39645	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	3.106.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.026, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.319, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.40.00.00 – 0101 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39730	R\$	80.000,00
3.3.90.30.00.00 – 0101 – Material de Consumo - 39733	R\$	120.000,00
3.3.50.41.00.00 – 0100 – Contribuições - 39724	R\$	24.000,00



12.365.2210.2050 Auxílio Para Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00.00 – 0101 – Subvenções Sociais - 40212	R\$	48.000,00
12.361.2208.2559 Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.30.00.00 – 0101 – Material de Consumo - 40353	R\$	18.000,00
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 0115 – Material de Consumo - 40056	R\$	123.000,00
Total Geral	R\$	413.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2042 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00.00 – 0101 – Outros Serviços de Terceiros-PF - 39731	R\$	166.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 0101 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39744	R\$	100.000,00
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros-PJ - 39756	R\$	24.000,00
12.365.2208.1548 Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
4.4.90.51.00.00 – 0115 – Obras e Instalações - 40051	R\$	123.000,00
TOTAL GERAL	R\$	413.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.027 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO** no valor de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.320, de 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal De Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal De Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 – 0102 - Equipamentos e Material Permanente - 39703	R\$	1.100.000,00
Total Geral	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 – Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 Prontuário Eletrônico Sus		
3.3.90.14.00.00 – 0102 - Diárias – Civil - 40583	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo - 40582	R\$	29.000,00
3.3.90.36.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PF - 40581	R\$	39.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40580	R\$	99.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ - 40579	R\$	320.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40340	R\$	39.000,00
10.302.2203.2194 Manutenção dos Serviços de Internação Hospitalar-Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.3.90.36.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-PF - 39944	R\$	15.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-Lacen		
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 39716	R\$	54.000,00



10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 – 0102 -Material de Consumo - 40010	R\$	360.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0102- Outros Serviços de Terceiros-PJ - 40006	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40003	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.033, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações 39421	R\$	1.200.000,00
Total Geral	R\$	1.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
26.782.2103.2171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. 40505	R\$	1.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de junho de 2019.
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 139– DE 19 DE JUNHO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Lorrany Campos de Queiroz Melo**, CPF nº. **041.067.741-86**, matrícula nº 1556631, função: **Especialista em Saúde/Enfermeira** , que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	CASTREQUINI-TERNERO & CIA LTDA
Nº. DO CONTRATO	55/2017
OBJETO	Prestação de serviços funerários de traslados de corpos de pacientes atendidos pela rede básica de saúde, que vierem à óbito durante tratamento de saúde fora do domicílio junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis - MT
VENCIMENTO	04/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº140– DE 19 JUNHO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora: **Marly Souza Marques Oliveira** CPF nº.013.490.731-05, matrícula nº 167878, Função: **Apoio Instrumental do Ceadas**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA	A.P.S. DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME
CONTRATO	393/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de maquinas multifuncionais (Fotocopiadora/imprensa/digitadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão de obra técnico para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de toner, peças, componentes, disponibilização e instalação de softwares de gerenciamento, contabilização das copias impressões realizadas, materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.
VENCIMENTO	26/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 142– DE 19 DE JUNHO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Silvana Sato**, CPF nº. **000.917.561-03**, matrícula nº.1554720, função: **Farmacêutica, Vanderberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº **824.250.271-49**, Matrícula nº 129453, Função: Função Coordenador de Centro de Nefrologia, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	IMPACTO COMÉCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA
Nº. DO CONTRATO	171/2019
PREGÃO	85/2018
OBJETO	Contratação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de caramujos e outras pragas e vetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.
VENCIMENTO	02/05/2019 a 02/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 143– DE 19 DE JUNHO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras: **Keila Garcia Bolonhesi** CPF nº.945.161.381-15, matrícula nº 213.683, Função: **Enfermeira Supervisora**, servidora: **Magda Soares Aires Braga**, CPF nº. **081.868.506-94**, matrícula nº.15568741, função: **Enfermeira da Família**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ATA	272/2018
PREGÃO	104/2018
OBJETO	Aquisição de aparelhos eletrônicos, armário, cadeira, condicionador de ar, eletrodomésticos, mesa, mobiliários, refrigerador, telefone, ventilador, e outros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	14/12/2018 a 14/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº064/2019

Dispõe sobre a designação da servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, Matrícula nº.103233, CPF: 109.776.048 – 02, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRÉ DOS SANTOS S. MAXIMO-ME	252/2019	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/06/2019 á 11/06/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 18 de Junho 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº065/2019

Dispõe sobre a designação do servidor **Idelvamar Menezes Araújo**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Idelvamar Menezes Araújo**, Matrícula nº.1558346, CPF: 496.618.921-72, como responsáveis pelo controle, recebimento do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	234/2019	AQUISIÇÃO DE 10 VEÍCULO DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO 1.0 , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/06/2019 á 31/06/2019

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 18 de Junho 2019.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 19/06/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2019	125660	Jorge Lindomar Machado	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 13/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	127167	Maria de Fatima Ferreira do Nascimento	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 17/06/2019 – Licença Médica/IMPRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2019	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 07/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	109525	Ireni Assis Sampaio da Cruz	Docente	60 dias – a partir do dia 13/06/2019 – Licença Médica/IMPRO
487/2019	205001	Vanuzia dos Santos Araújo	Docente	30 dias – a partir do dia 13/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	90026	Adriana do Carmo Marques	Docente	30 dias – a partir do dia 15/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	227498	Francisca Vandecilda de Assis	Docente	05 dias – a partir do dia 15/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	159743	Sandra Maria Paixão de Souza	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 11/06/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2019	86150	Patricia Mara de Melo Pires	Técnico Instrumental	21 dias – a partir do dia 08/06/2019 – Prorrogação de Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2019	1553496	Cleber Jose Ferreira dos Santos	Técnico em Saúde	30 dias – a partir do dia 12/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	136484	Sergio Ricardo Moraes	Especialista em Saúde	120 dias – a partir do dia 16/06/2019 – Prorrogação de Licença Médica/IMPRO.
487/2019	200158	Flavia Patricia Cardoso Vieira	Professor de Educação Física - NASF	02 dias – a partir do dia 13/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	150835	Maria Helena Garcia de Sousa	Técnico em Saúde	07 dias – a partir do dia 13/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	124907	Maria Nazareth Rodrigues Souza	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 17/06/2019 – Licença Médica.
487/2019	113735	Ivanete Leite da Silva	Agente de Saúde Ambiental	01 dia – no dia 18/06/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19/06/2019.

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 486/2019

De acordo com o Parecer Médico proferido em 19/06/2019 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira de Oliveira Neto, CRM-MT 5090, a servidora **Zilda Nunes da Silva**, matrícula 102164, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e interpor recurso junto ao INSS referente a concessão do Benefício nº 6280042077. Retorno ao DESOPEM em 13/08/2019 ou mediante resultado do recurso.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 484/2019

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1555000	Maria Silmara Xavier de Sousa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	60 dias – no período de 17/09/2019 a 15/11/2019.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 485/2019

De acordo com o Parecer Médico proferido em 19/06/2019 pelo médico perito Dr. Hermógenes Oliveira Neto, CRM-MT 5090, a servidora **Franciele Novais Gomes Fonseca**, matrícula nº 166235, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **19/06/2019**.

Rondonópolis, 19 de junho de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 01/2019 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Administração

Dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

Considerando que a Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências;

Considerando os dispostos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis;

Considerando os dispostos na Instrução Normativa SCI Nº 001/2017 - Dispõe sobre a orientação para elaboração e alteração das instruções normativas (NORMAS DAS NORMAS ou NORMA MÃE);

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta, em especial as Unidades Responsáveis pelos sistemas administrativos, quando do acompanhamento e controle da execução de contratos.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – GESTOR DO CONTRATO (GESTOR DA PASTA): é aquele agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a autoridade competente, que tem por atribuições solicitar a realização da licitação, assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras.



II – FISCAL DE CONTRATO: servidor, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços ou produtos e designado pelo titular da pasta para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

III – REGISTRO DE OCORRÊNCIAS: Documento (livro, arquivo eletrônico, caderno ou folhas) no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

IV - ORDEM DE SERVIÇO: é o documento obrigatório e circunstanciado utilizado pelo gestor que autoriza a empresa contratada a iniciar a execução dos serviços. Esse documento fixa o início da obra ou serviço.

V - TERMO ADITIVO: Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de instrumento usualmente denominado termo de aditamento, comumente denominado termo aditivo. O termo aditivo pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Os termos aditivos devem ser numerados sequencialmente.

VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: documento assinado pelo gestor da pasta em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, que formaliza a entrega em caráter provisório da obra ou material.

VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e o recebe em definitivo.

VIII – RELATÓRIO MENSAL DO FISCAL DE CONTRATO: documento elaborado pelo fiscal de contrato em que constam os dados da empresa fiscalizada e as verificações do período fiscalizado para fins de encaminhamentos para pagamento da prestação de serviço ou entrega de materiais.

IX – RELATÓRIO QUADRIMESTRAL: documento elaborado pelo fiscal de contrato, nos meses de abril, agosto e dezembro, em que constam os dados da empresa fiscalizada e as verificações ocorridas no período sob análise.

X – RELATÓRIO FINAL: documento elaborado pelo fiscal de contrato, ao término da vigência contratual, em que constam os dados da empresa fiscalizada e as verificações ocorridas durante o contrato.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do gestor do contrato:

I – Designar servidor, preferencialmente de cargo efetivo, para fiscalizar a execução do contrato através de Portaria;

II – Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

III – Cuidar das alterações de interesse da contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

IV – Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

V – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VI – Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;



VII – Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 5º São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II – Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

III – Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV – Acompanhar *in loco* a execução do objeto do contrato, apontando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V – Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

VI - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

VII - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VIII – Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

IX – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

X – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

XI – Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XII – Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XIII – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIV – Elaborar relatório mensal pormenorizado, claro e objetivo que subsidie o pagamento mensal dos serviços prestados e/ou materiais entregues;

XV – Acompanhar e fiscalizar a publicidade dos atos públicos, principalmente no que tange aos contratos administrativos e seus respectivos aditivos;

XVI – Elaborar os relatórios de acompanhamento da execução contratual, nos meses de abril, agosto e dezembro, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º No ato da assinatura do contrato o gestor deve designar formalmente para fiscalizar a sua execução, através de Portaria Interna publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar na publicação os dados do servidor e os do contrato administrativo que será fiscalizado (número do contrato, objeto, prazo de vigência do contrato, empresa contratada).



Parágrafo único. Ao nomear o fiscal de contrato, o gestor deverá notificá-lo formalmente sobre esta função, bem como orientá-lo sobre suas atribuições e responsabilidade.

Art. 7º O servidor de posse da Portaria de nomeação de fiscal de contrato, deve se inteirar de todas as obrigações conferidas:

- I – Prévia emissão da nota de empenho;
- II – Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- III – Publicação do extrato do contrato;
- IV – Publicação da portaria o nomeando como Fiscal de Contrato;
- V – Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como: a correta prestação de garantia;
- VI – Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
- VII – Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
- VIII – Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/ processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes.

Art. 8º O acompanhamento e o controle de contratos devem ser realizados pelo fiscal de contrato, executando os procedimentos seguintes:

- I – Analisar o Termo de Referência – TR e o contrato;
- II – Fiscalizar o recebimento de bens e serviços;
- III – Acompanhar a realização dos serviços e solicitar esclarecimentos, se necessário;
- IV – Notificar o contratado para saneamento de inconformidade referente às disposições contidas no Termo de Referência – TR e/ou contrato;
- V – Representar ao secretário as irregularidades e as ilegalidades constatadas;
- VI – Registrar todos os acontecimentos relevantes relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções;
- VII – Determinar a regularização de falhas ou inobservância de termos contratuais;
- VIII – Requerer colaboração técnica de todas Unidades Organizacionais, se necessário.

Art. 9º Para pagamento, ao fechamento do mês, o fiscal de contrato deverá solicitar ao contratado a emissão da nota fiscal – NF, os documentos de regularidade fiscal de habilitação e anexar ao relatório do fiscal de contrato da entrega de bens ou prestação dos serviços.

Art. 10 O fiscal de contrato deve analisar os documentos, verificar se a vigência está no prazo.

- I – Caso seja necessário, deverá solicitar o saneamento de inconformidade;
- II – O fiscal de contrato deve assinar todos os documentos.

Art. 11 Elaborar o relatório de fiscal referente ao mês fiscalizado, atestar o recebimento no verso da nota fiscal e encaminhar ao gestor para ciência e assinatura nos mesmos.

Art. 12 Todos os documentos devem ser encaminhados, através de memorando, ao Departamento de Contabilidade/Secretaria de Finanças para liquidação da referida despesa e posterior pagamento junto ao Departamento de Tesouraria.

SEÇÃO I DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL E FINAL

Art. 13 Em cumprimento às exigências de *layout* do APLIC, compete ao fiscal de contrato elaborar um relatório quadrimestral (abril, setembro e dezembro) e outro ao término do contrato – final.



I – Todas as ocorrências do período e necessidades de correções ou de aditivo devem ser relatadas;

II – Os relatórios devem ter a ciência do gestor do contrato.

Art. 14 O fiscal de contrato deverá anexar os referidos relatórios quadrimestrais e Portaria Interna de nomeação (formato PDF) no sistema administrativo informatizado, para envio ao Tribunal de Contas do Estado através do APLIC, conforme orientação da empresa responsável pelo sistema.

SEÇÃO II DO ADITIVO CONTRATUAL

Art. 15 Durante o acompanhamento do contrato, o fiscal poderá elaborar justificativa ao gestor para que se faça o aditivo contratual, conforme a necessidade.

Art.16 Havendo interesse do gestor, deverá proceder de acordo com as instruções operacionais instituídas em normas vigentes da prefeitura, para celebrar aditivo contratual.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O pagamento referente a obra de engenharia ou serviços públicos deve ser baseado em planilha de medição padronizada atestado pelo fiscal designado, devidamente habilitado para tal, e assinado pelo engenheiro responsável técnico ou profissional habilitado no CREA da empresa contratada. Nele são relacionados todos os serviços executados no período de referência, conforme cronograma físico-financeiro para instruir o pagamento.

Art. 18 O acompanhamento do prazo de vigência do contrato também é uma responsabilidade do fiscal do contrato. Deve este, ao identificar que o contrato está por findar, recomendar ao gestor que prorrogue o contrato ou realize novo processo licitatório, para a contratação do mesmo objeto.

Art. 19 O fiscal poderá contar com o auxílio de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

Art. 20 O fiscal poderá ser substituído em caso de afastamento, em virtude de férias, licenças ou outros motivos, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

Art. 21 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo; o Anexo II – Fluxo de procedimentos para acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Norma Interna SCL nº 02/2016, e suas versões, e a Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI.

Rondonópolis/MT, 15 de maio de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



ANEXO I
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____/____ **Processo nº** ____/____

Objeto: (previsto no contrato)

Vigência do contrato: de ____/____/____ à ____/____/____

Publicação do extrato: DIORONDON-e nº ____/____.

Contratado: _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

Responsável Legal: _____

Contato: _____

CPF: _____ **RG:** _____

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: _____ **Cargo:** _____

Lotação: _____ **Contato (fone):** _____

Ato de designação: Portaria Interna nº ____/____ – DIORONDON nº ____A partir de ____/____/____.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de ____/____/____ à ____/____/____.

Relatório: () mensal () quadrimestral () final. de ____/____/____ à ____/____/____.

***Nota Fiscal nº** ____ **de** ____/____/____

***Empenho nº** _____

*informações necessárias somente para o relatório mensal

VERIFICAÇÕES

(Descrever as situações ocorridas no período fiscalizado, podendo anexar planilhas, relatórios adicionais e/ou notificações.)

Rondonópolis/MT, _____.

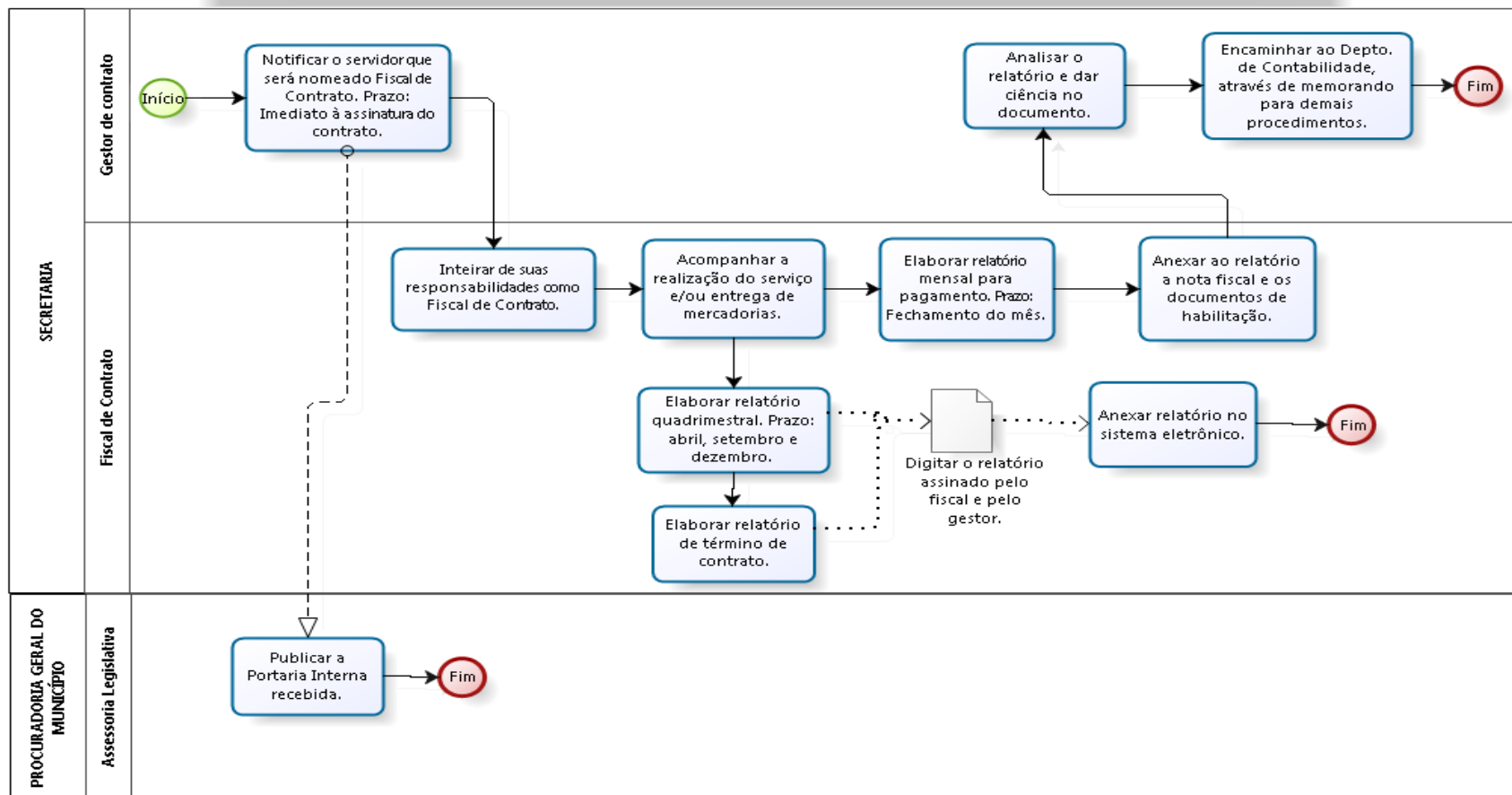
Ciente em: ____/____/____

(Nome)
Fiscal de Contrato
Portaria nº ____/____

(Nome)
Gestor do contrato



ANEXO II - FLUXO DE PROCEDIMENTOS ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – FISCAL DE CONTRATO





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES**

COMISSÃO DE PREGÃO

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO
PREGOEIRO**

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 428/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar de diversas marcas e modelos com fornecimento de peças e acessórios, originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, de forma contínua e fracionada, em atendimento à demanda dos órgãos sediados no Paço Municipal e outras Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECORRENTE: NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente: NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA, em confronto com o Edital PP 10/2019, a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 23 de maio de 2019 a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, realizou sessão pública do Pregão Presencial nº 10/2019 visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar de diversas marcas e modelos com fornecimento de peças e acessórios, originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, de forma contínua e fracionada, em atendimento à demanda dos órgãos sediados no Paço Municipal e outras Secretarias. Compareceram as empresas: A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ANDERSON SANTOS NOGUEIRA 02199383180, CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI, MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO, NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA ME E PRIMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI. Após o término da sessão a licitante NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA manifestou desejo de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a referida empresa.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foi protocolizado pela Recorrente NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA no dia 28 de maio de 2019, recurso administrativo na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, registre-se que o recurso administrativo foi recebido tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, o recurso foi juntado aos autos do Pregão Presencial nº 10/2019.



3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese a Recorrente alega em sua peça recursal que a exigência do subitem 10.7.2 do edital (Balanço Patrimonial) contraria diversos dispositivos legais; Que a empresa é inscrita no CREA e que exigir a prova de quitação do CREA é ilegal; Que a ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica é mera irregularidade formal; Que a empresa, devido a falhas cadastrais, não conseguiu retirar a tempo o Alvará Sanitário e que o referido documento não deveria constar no rol de documentos exigidos para habilitação, cita doutrina, legislações e jurisprudências.

Ao final a Recorrente requer que seja reconhecido o Recurso Administrativo, em nome dos princípios da Razoabilidade, Legalidade, Economicidade e Supremacia do Interesse Público seja acatado o presente recurso, sendo anulada a inabilitação da requerente, aceita a proposta; Ou em nome dos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público, seja anulado todo o certame, por conter irregularidades que restringiram a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

5. DECISÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que não houve por parte de nenhum licitante, pedido de esclarecimentos ou impugnação, no prazo previsto em Edital, sobre os subitens ora discutidos.

As questões levantadas no recurso apresentado serão respondidas em subtópicos.

5.1. DA EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Recorrente expõe, em seu recurso, que a exigência do subitem 10.7.2 do edital (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei) extrapola o que é previsto em lei e contraria “o disposto no artigo 5º, III, b e artigo 13 Decreto Estadual nº 7.218/2016; artigos 3º e 27 da Lei nº 8.666/93; artigo 34, I, parágrafo único do Decreto Estadual nº 840/2017; L.C. 123/2006 alterada pela L.C. 147/2014 - artigo 47, parágrafo único e artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015”.

Pois bem, após verificar todos os dispositivos legais citados pela Recorrente, cumpre esclarecer didaticamente que os Decretos Estaduais nº 840/2017 e nº 7.218/2006 têm validade apenas no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015 tem sua vigência apenas no âmbito da Administração Pública Federal, portanto os referidos decretos não serão considerados como fonte de fundamento para o recurso apresentado.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 7.668, de 07 de agosto de 2015 regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e o Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006 regulamenta a modalidade Pregão. O Edital PP 10/2019 foi confeccionado em estrita observância aos Decretos Municipais e demais legislações correlatas.

A exigência do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, subitem 10.7.2 do edital, está transcrito conforme segue abaixo:

10.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir..

Destaca-se que a legislação sobre Licitações exige o documento em questão na fase de habilitação, conforme Art. 31, Lei 8666/1993:

Art. 31º. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto o julgamento deste questionamento será de acordo com o que foi previsto no Edital PP nº 10/2019, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, neste ponto é importante salientar que a Recorrente está enquadrada contabilmente como Micro Empresa, e, portanto é beneficiada pela contabilidade simplificada, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar nº 126/2006, transcrito a seguir:



*Art. 27 ° As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar **contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. (Grifamos)*

De acordo com a Resolução CFC Nº 1.418/12 que estabelece os critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, as entidades beneficiárias da “contabilidade simplificada”, devem elaborar as seguintes Demonstrações Contábeis:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Portanto fica evidente que mesmo a Recorrente sendo enquadrada como Micro Empresa, ela deve elaborar o Balanço Patrimonial ao final de cada exercício social.

O exame da documentação de habilitação apresentada pela Recorrente em comparação com os termos do Edital evidencia que houve descumprimento das exigências relativas à apresentação do Balanço Patrimonial, subitem 10.7.2 do edital e obedecendo aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** acerta deste questionamento.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DO CREA

A Recorrente argumenta em seu recurso que “comprovou por meio de documentos hábeis a inscrição junto ao Órgão Competente, desde 16/11/2016, sob registro 25496”.

Em virtude de recente Acórdão do Tribunal de Contas da União em que disciplina a exigência somente da prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, não cabendo à Administração compelir as empresas à quitação de anuidades junto ao CREA, tal exigência caracterizaria excesso de formalismo.

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).¹

¹ <https://www.zenite.blog.br/tcu-e-ilegal-exigir-prova-de-quitacao-com-o-crea/> acessado em 06/06/2019



Pelo exposto, fica reformada a decisão do pregoeiro em reconhecer o Registro de Pessoa Jurídica, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993 junto ao CREA-MT por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 214395 apresentada junto aos documentos de habilitação.

Portanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atende ao exigido no subitem 10.10.1 do Edital PP 10/2019.

5.3. DA EXIGÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA

Em seu recurso, a Recorrente expõe que a “ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica é mera irregularidade formal”, cita doutrina e jurisprudência.

Destaca-se que a jurisprudência apresentada no Recurso Administrativo refere-se ao reconhecimento de firma na proposta de preços, e o caso em análise trata-se da falta de reconhecimento de firma de terceiro particular no atestado de capacidade técnica.

Após a abertura do envelope de habilitação da Recorrente foi constatada, pela Equipe de Apoio, que o Atestado de Capacidade Técnica, emitido por uma empresa privada estava sem reconhecimento de firma, contrariando o item 10.10.2. do Edital o qual descrevemos abaixo:

*“Item 10.10.2 – Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples sem firma reconhecida) ou privado **emitido pelo responsável pela empresa concedente do mesmo com firma reconhecida** comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar objeto da presente licitação em características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital e seus anexos.*

O Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela Recorrente em seu envelope de habilitação é de empresa privada, portanto deveria ser apresentado com firma reconhecida como determina no Edital, portanto fica evidente que houve descumprimento do subitem 10.10.2 do edital e obedecendo aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** acerta deste questionamento.

5.4. DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO

A Recorrente argumenta que devido a falhas cadastrais não conseguiu retirar o Alvará Sanitário junto a Vigilância Sanitária a tempo, argumenta ainda que o referido documento não deveria ser exigido no rol de documentos de habilitação.

Pois bem, a exigência do Alvará não contraria o princípio da legalidade, conforme se extrai do Acórdão do TCE-MT nº 466/2014-TP:

A exigência de apresentação de alvará de funcionamento na fase de habilitação licitatória não compromete o caráter competitivo do certame, desde que não configure favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou domicílio, uma vez que toda e qualquer empresa deve possuir alvará para exercer suas atividades de forma regular e que tal exigência busca a segurança quanto à confiabilidade e idoneidade dos interessados.



(Denúncia. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 466/2014-TP. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/03/2014. Processo nº 8.753-0/2013²

Além disso, a Recorrente apresentou Alvará Sanitário com data vencida, contrariando o disposto no subitem 10.6.2. do Edital PP 10/2019:

*10.6.2. Alvará Sanitário e/ou Licença de Funcionamento da Licitante, expedida pelo serviço de vigilância sanitaria municipal e/ou estatual **vigente na data da sessão** e no ramo da atividade objeto desta licitação. (g.n.)*

Portanto fica evidente que houve descumprimento do subitem 10.6.2 do edital e obedecendo aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** acerta deste questionamento.

6. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica **MANTIDO O RESULTADO** do Pregão Presencial n. 10/2019 em considerar a licitante NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA **INABILITADA**, dando ciência desta decisão aos Licitantes.

Rondonópolis, 17 de junho de 2019.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini Secretário de
Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Rafaela Pardins Valeriano Santos
Assessor Jurídico

² <https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/BJConsolidadodez2018/48/index.html> acessado em 06/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR nº 008/2019 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Setor de Transporte das Secretarias

Dispõe sobre manuais de rotinas internas e procedimentos de controle de abastecimento de veículos do Sistema de Transporte da Administração Direta.

Considerando os dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 70, além de outras normas que asseguram o cumprimento de princípios inerentes, bem como, a legislação do município disposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências;

Considerando os dispostos na Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os dispostos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os dispostos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis;

Considerando os dispostos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

Considerando os dispostos nas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando os dispostos na Lei 9.384 – de 09 de agosto de 2017- Destina-se a implementar procedimentos mais rígidos no que diz respeito a apuração de acidentes e danos que envolvam veículos do município, devendo ser instaurado sindicância para esclarecer os fatos;

Considerando os dispostos na Instrução Normativa SCI Nº 001/2017 - Dispõe sobre a orientação para elaboração e alteração das instruções normativas (NORMAS DAS NORMAS ou NORMAS MÃE);

Considerando a necessidade de atualização e criação dos procedimentos relativos às atividades administrativas do Sistema de Transporte;

RESOLVE:



Art. 1º Dispor sobre atualização e criação dos principais procedimentos relativos à atividade de abastecimento envolvendo a frota oficial e/ou terceirizada da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **ABASTECIMENTO:** Ação ou efeito de abastecer(-se); fornecimento, provimento, suprimento na quantidade ideal, de combustíveis, materiais, ferramentaria etc.;

II - **AGENTE PÚBLICO:** É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;

III - **COMBUSTÍVEIS:** Os combustíveis são materiais capazes de liberar energia quando ocorre uma mudança em suas estruturas químicas. Possuem energia acumulada e podem queimar com certa facilidade. São usados, principalmente, para gerar energia e movimentar automóveis, aviões, máquinas industriais, etc. Alguns combustíveis são utilizados também para gerar energia elétrica. Podemos citar como exemplos: gasolina, querosene, diesel, gás natural, biodiesel e etanol. Exceto o gás natural, biodiesel e etanol, os outros combustíveis costumam gerar altas quantidades de poluentes que prejudicam a qualidade do ar e contribuem para o fenômeno do efeito estufa;

IV - **FROTA:** Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, máquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;

V - **GESTOR:** Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e aprova as solicitações de veículos;

VI - **INSTRUÇÃO NORMATIVA:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

VII - **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:** Coletânea de Instruções Normativas;

VIII - **MOTORISTA/CONDUTOR:** Refere-se à pessoa responsável pela condução (direção) do veículo oficial, podendo este ser membro do quadro de servidores ou profissional terceirizado, formalmente



autorizado previamente, mediante portaria expedida pela autoridade competente. Em qualquer uma destas alternativas, o motorista deverá ser portador de CNH compatível com a categoria do veículo (automóvel, máquina, motocicleta ou outros);

IX - SISTEMA INFORMATIZADO: É sistema informatizado ou Software de gestão de processos e documentos eletrônicos relativos ao Setor de Transporte, com a finalidade de otimizar procedimentos, reduzir custos, integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos;

X – FISCAL DE CONTRATO: é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

TÍTULO III Das Responsabilidades

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais:

I – Assinar e carimbar requisição de abastecimento de veículos, podendo, na sua ausência, delegar formalmente, mediante Portaria Interna, ao gerente de departamento, divisão ou núcleo a autorização para assinar a requisição de abastecimento (anexo II).

Art. 5º Compete ao Gestor de Frota de cada secretaria:

I - Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis da frota;

II - Supervisionar o funcionamento administrativo e operacional do Ponto de Abastecimento (PA), quando existir na Organização;

III - Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, controle de consumo de combustíveis;

IV - Lançar e manter atualizado no sistema informatizado da prefeitura o registro de notas fiscais abastecimento de combustível;

V – Elaborar a previsão de gastos anual com combustível.

Art. 6º Compete aos condutores:

I – Efetuar corretamente o registro da quilometragem nas operações de abastecimento.

TÍTULO IV Procedimentos para abastecimento de veículos

Art. 7º São procedimentos para abastecimento (anexo I):

I - Sempre que necessário ou assim que o tanque atingir o nível de um quarto o condutor deverá solicitar a requisição de abastecimento junto ao setor de transporte da secretaria;

II - De posse da requisição o condutor deverá dirigir-se até o posto credenciado e solicitar o abastecimento, sempre completando o tanque;



III - Após abastecimento o condutor deve solicitar ao atendente do posto que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor, tipo de combustível, quantidade litros e número da requisição, informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente ao abastecimento;

IV - Até o fim do expediente do mesmo dia do abastecimento o condutor deverá apresentar os documentos comprobatórios ao setor de transporte da secretaria;

V – O fiscal do contrato irá verificar se os dados do abastecimento estão de acordo com o que rege o contrato e fará o lançamento no sistema de frotas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Ainda o fiscal do contrato irá verificar se as notas fiscais estão corretas, atesta-las, verificar demais cláusulas contratuais, confeccionar relatório de execução do contrato e encaminhar ao Departamento de contabilidade para liquidação e pagamento;

VI – Caso haja irregularidades na Nota Fiscal e/ou com a documentação, estas devem ser devolvidas ao posto para regularização;

VII – No caso de a administração optar por utilizar o abastecimento por cartão magnético, o um sistema eletrônico de gerenciamento de frotas estabelecerá a rotina de registro de abastecimento, onde o controle dos abastecimentos será realizado de forma integrada pelo sistema, abrangendo todas as etapas do abastecimento por meio de requisição.

VIII – O setor de transporte ao detectar distorção no consumo médio de combustível de algum veículo, deverá identificar a causa desta distorção, juntar provas e encaminhar para o secretário da pasta, e se cabível tomar as providências necessárias para apuração de possível responsabilização.

TÍTULO V Das Penalidades

Art. 9º O não cumprimento das disposições acima poderá acarretar abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e resultar em aplicação das sanções cabíveis.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 10º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto setor de transporte de cada secretaria ou junto a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 11º Fazem parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Fluxograma abastecimento, e o Anexo II - Modelo de requisição de abastecimento de veículos.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário em especial a Norma Interna STR nº 01/2016 e suas versões.

Rondonópolis - MT, 06 de maio de 2019.



Leandro Junqueira de Pádua Arduini
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Izalba Diva Albuquerque
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Carmem Garcia Monteiro
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Iriana Aparecida Cardoso
SECRETÁRIA DE ASS. SOCIAL

Genilton Pereira de Souza
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Rodrigo Metello de Oliveira
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

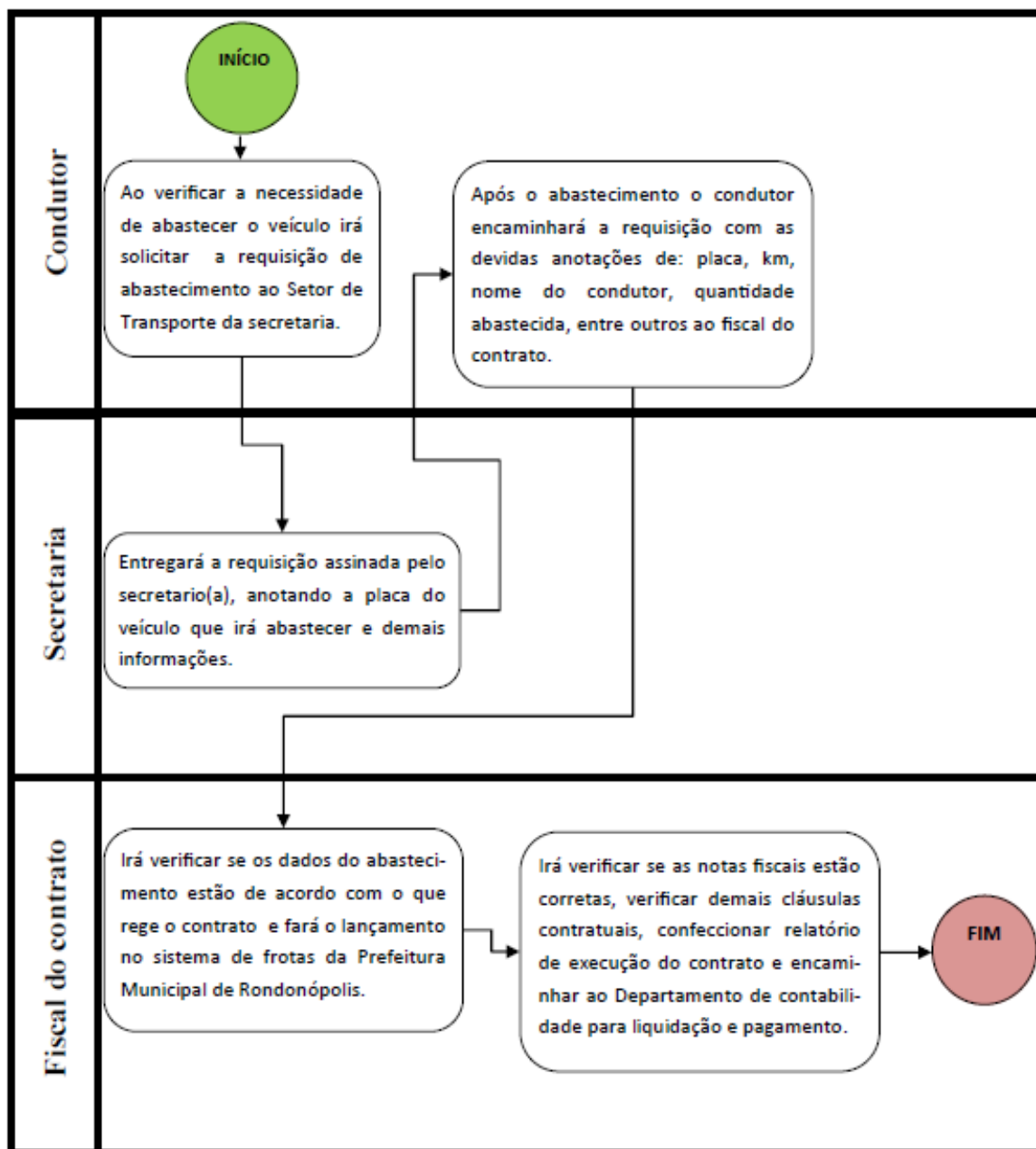
João Fernando Copeti Bohrer
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

José Carlos Junqueira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

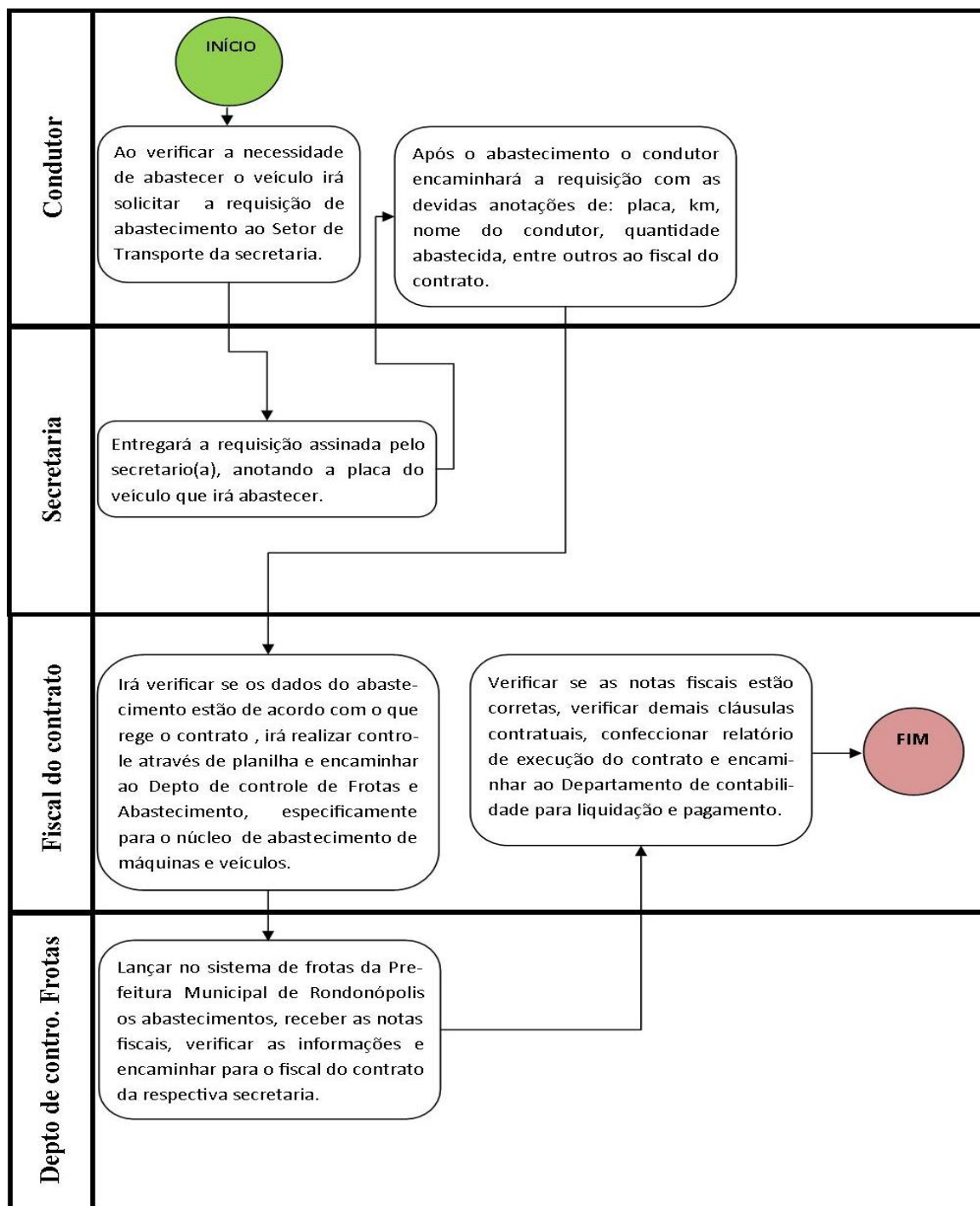
Anexo I
Fluxograma – abastecimento



Para secretarias que possuem Setor de Transportes



Para secretarias que não possuem Setor de Transportes





Anexo II

Modelo de requisição de abastecimento de veículos



PEFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de _____

Requisitante _____

Nº 00000000

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE E UNIDADE AUTORIZADA POR EXTENSO
	ALCOOL	
	GASOLINA	
	ÓLEO DIESEL	
	TROCA DE ÓLEO	
	OUTROS	
PLACA:		VEÍCULO:
MOTORISTA:		MATRICULA:
KM:		

Rondonópolis/MT, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Fiscal

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Autorização

***Texto Republicado.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: JUNHO/2019

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	CODER	193/2017	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	120 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 180.937,45	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	CODER	435/2018	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES VIGÊNCIA	R\$ 73.361,93	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER	586/2018	ADITIVO DE VALOR		R\$ 2.537.550,00	
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	118/2019	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS VIGÊNCIA E 60 DIAS EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 19 de Junho de 2019.

Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019

Julgamento de Recursos Administrativos

Recorrente:

- **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA.**

I – DA TOMADA DE PREÇO

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade ***Tomada de Preço***, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DAS ACADEMIAS POPULARES EM DIVERSOS BAIRROS. NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

Recebido o recurso administrativo, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da Tomada de Preço nº 12-2019, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pela empresa **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA** – Protocolo nº 27.191/2019, se deu no dia 23/05/2019.

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 29/05/2019 até as 18:00 horas, de forma tempestiva.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do *Recurso Administrativo*.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS

A empresa **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA** impetrou recurso dentro dos prazos estabelecidos pelo edital pedindo a reconsideração da tomada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A Recorrente, em seu recurso, relata ainda que Comissão Permanente de Licitação utilizou-se de critérios excessivos e rigorosos no julgamento da proposta técnica, uma vez que a ausência da declaração de visita, tacitamente declara conhecimento do local da obra.

Alega ainda, que atende todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório e que sua inabilitação, ferindo os princípios da isonomia e da vantajosidade.

IV – DAS CONTRARRAZOES

Relatamos que não houve apresentação de contrarrazões, fato que nos leva ao mérito.

V – DECISÃO

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação.



Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pela Recorrente.

O Tribunal de Contas da União admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** acolhe o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela agência **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA**.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 18 de junho de 2019.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 12/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DAS ACADEMIAS POPULARES EM DIVERSOS BAIRROS. NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, bem como os recursos interpostos, a comissão de licitação julgando manteve habilitados os seguintes licitantes:

**A Q RODRIGUES CONSTRUTORA
CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA – ME
UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**

E manteve inabilitada as seguintes empresas:

M DE ARRUDA & CIA LTDA, por descumprir o item 6.3.2.1.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **26/06/2019, às 14:00 horas.**

Rondonópolis-MT, 19 de junho de 2019.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 20/2019
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de julho de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA, DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE ALDEINHA, LOCALIZADA NA ESTRADA VICINAL, LATITUDE 16°14’37.34’’ S - LONGITUDE 54°35’36.98’’O, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.227 – DE 19 DE JUNHO DE 2019

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do IMPRO
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, especialmente pelo artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a suspensão das atividades do IMPRO no dia de 21.06.2019, designando-o como ponto facultativo a todos os servidores, tendo em vista o feriado de *Corpus Christi* (quinta-feira).

Artigo 2º - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

Artigo 3º - O expediente normal será restabelecido na data de 24.06.2019, segunda-feira, a partir das 07:00 horas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT., 19 de junho de 2019.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE).**

PORTARIA INTERNA N.º 424 - DE 19 DE JUNHO DE 2019.

JACILENE SANTOS SILVA, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 4.616, DE 25/08/2005.

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o feriado de CORPUS CHRISTI, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ponto facultativo, nos dias 21 de junho de 2019, retornando às suas atividades normais no dia **24/06/2019**.

Artigo 2º - Durante esse período, os Segurados que necessitarem de atendimentos de urgência e emergência deverão procurar os Hospitais da rede credenciada, como: **PA Unimed (Anexo a Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis), Materclin e Somed**, bem como qualquer outro tipo de atendimento **em Laboratórios e Clínicas que emitirão as guias on line.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 19 de junho de 2019.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

*Registrada neste Instituto, publicada no
Diário Oficial do Município DIORODON*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

NORMA INTERNA SFI Nº 02/2017 de 02/05/2017		Vigência - 04/04/2019
Unidade	a) Gerência de Administração	Versão IV
Responsável:	b) Gerência de Finanças	
Unidade	a) Recepção	
Executora:	b) Setor de cadastro	
Assunto	Inclusão de dependentes irmãos, na qualidade de segurado facultativo.	

Setores envolvidos:

Recepção

Responsável pelo cadastro

Todos os servidores do Instituto

Todos os segurados que possuem o interesse de inclusão/manutenção de dependentes

1. OBJETIVOS:

- 1.1. Regulamentar a inclusão de dependentes reconhecidos judicialmente nos termos da legislação civil por meio de termos de guarda, tutela ou curatela, dependentes de seu guardião/ tutor e/ ou curador titular do Serv Saúde.
- 1.2. Padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de inclusão de dependentes dos segurados qualificados nesta norma.

2. DA INCLUSÃO:

Artigo 1º- O titular deverá:

- A) Requerer a inclusão do dependente reconhecido judicialmente;
- B) Preencher o requerimento de inclusão de segurado facultativo filho maior/ genitor;
- C) Apresentar além dos documentos listados na Relação de Documentos Necessários para adesão ao plano, o Termo de guarda/Tutela/Curatela, ainda que provisórios.

Artigo 2º- Os percentuais para manutenção do plano dos dependentes reconhecidos judicialmente serão cobrados nos termos da Lei 4.616/2005 e suas alterações.

Artigo 3º- A invalidez e a interdição serão verificadas e acompanhadas anualmente.

Artigo 4º- O Anexo I apresenta o fluxograma do requerimento de inclusão de dependentes para todas as suas versões.

Artigo 5º- Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de abril de 2.019.

JACILENE SANTOS SILVA

Diretora Executiva

ELISÂNGELA NUNES

Presidente Conselho Deliberativo

OLÍVIA ZUCATO J. A. ATHAIDE

Unidade de Controle Interno

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

Gerente de Administração

FLAVIO DE SOUZA SIQUEIRA

Gerente de Finanças

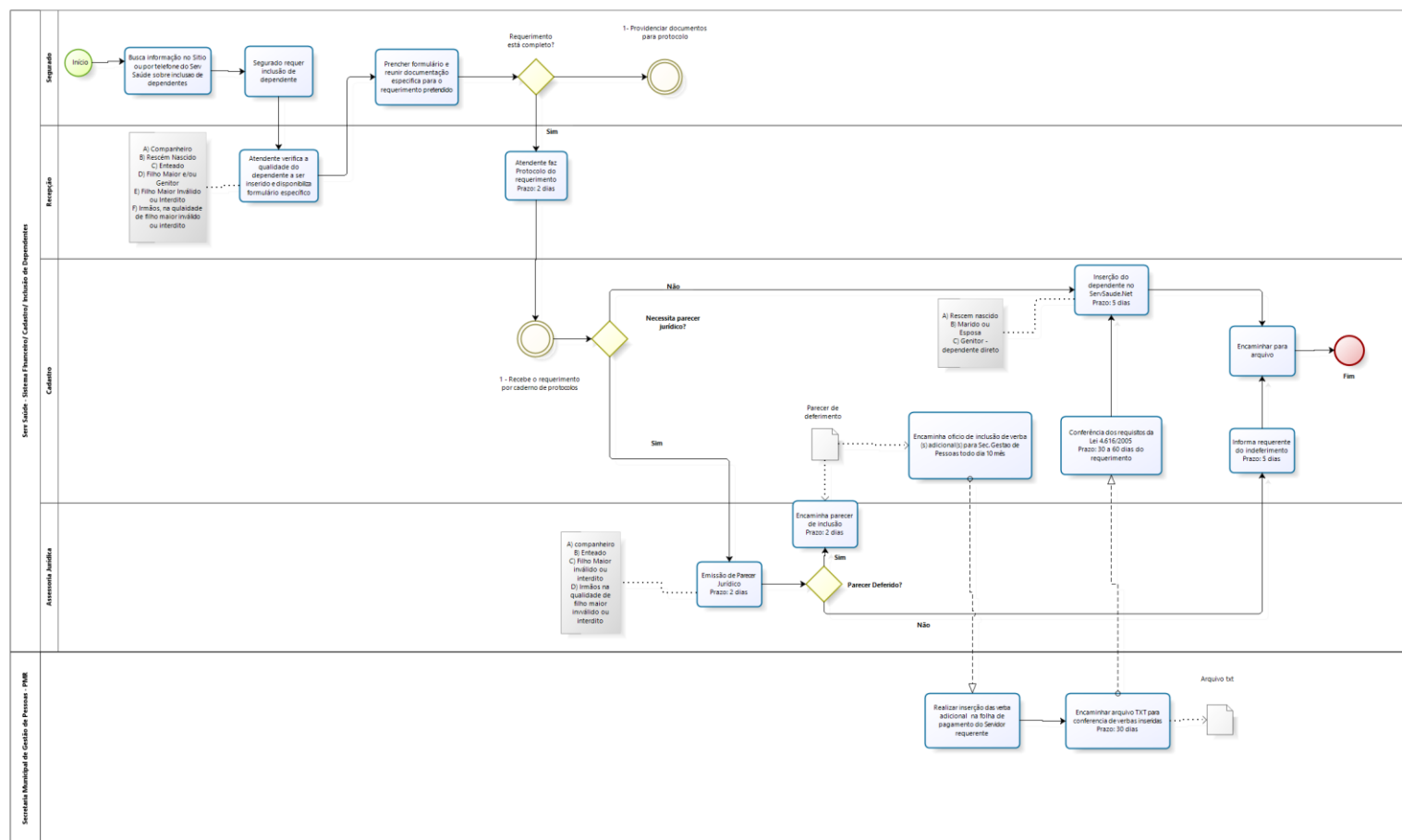
MARCOS PAULO MODESTO

Assessor Jurídico OAB/MT 15.220

Registrada neste Instituto e publicada no Diário Oficial do Município,
na data supra, afixada no lugar público de costume.



ANEXO I - NORMA INTERNA - SFI 02-2017-INCLUSÃO DE DEPENDENTES





**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER O SEGUINTE:

Art. 1º - Homologo Ata da Comissão Permanente de Licitação, com referência o Processo de Licitação pregão Eletrônico nº 03/2019.

Ari. 2º - Certifique-se a empresa **vencedora** BRASMEDICA cadastrada no CNPJ nº 00.625.18.6/0001-74 - com o valor da proposta para aquisição dos Itens para a cirurgia de Artroplastia de R\$ 64.639,36 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove e trinta e seis centavos).

Rondonópolis, 14 de junho 2019.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv. Saúde

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE - Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 30/2019**

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento a seguinte pessoa Jurídica: **R.J.C. SANTANA WONGHON** Serviços de auditoria em enfermagem CNPJ nº 33.672.755/0001-91.

Rondonópolis - MT, 17 de junho de 2019.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv. Saúde

EM BRANCO